

O Dr. Carlos Gil, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PROJECTEAM — Consultoria e Estudos de Projectos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504222783, Casais do Quintão, lote 1, Várzea, 2000 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*. 1000307443

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio

Processo n.º 474/06.6TBSEL.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor: FINIBANCO, S. A.
Devedor: Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, no dia 25 de Outubro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa, número de identificação fiscal 138134707, Bairro Novo, Torrocelo, 6270 Seia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, apartamento 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*. 3000219005

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1330/06.3TJVNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: A Cimenteira do Louro, L.^{da}
Insolvente: HELVIONOL — Empreiteiros de Obras Públicas e Serviços de Estradas, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: HELVIONOL — Empreiteiros de Obras Públicas e Serviços de Estradas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503805769, Rua de Camilo Castelo Branco, 121, 2.º, sala 7, 4760-000 Vila Nova de Famalicão;
Administradora de insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, por decisão proferida em 4 de Outubro de 2006, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente: artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Brandão R. Portela*. 3000218891

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 2716/05.6TBPMST-T.
Restituição e separação de bens (CIRE).
Autor: Banco Comercial Português, S. A.
Réu: massa insolvente de João Cerejo dos Santos, S. A., e outro(s).

São citados os credores do insolvente João Cerejo dos Santos, S. A., com sede na Avenida de Gago Coutinho, 91, Lisboa, para no prazo de 20 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se com a afixação do presente edital, contestarem, querendo, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo autor, e que consiste em ser a acção julgada procedente por provada e separados da massa falida e restituídos ao autor os bens reclamados.

Com a contestação deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC.

Os duplicados da petição e dos documentos encontram-se à disposição dos citandos, na secretaria judicial, onde poderão ser consultados.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000218874

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 258/06.1TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: MULTINOVE, Aparelhagem Eléctrica, S. A.
Insolvente: POLELECTRIC — Electricidade Naval e Industrial, Importação e Exportação, L.^{da}